

# Estrutura Organizacional

DECRETO Nº 160, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, a redistribuição de cargos de em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI tem por finalidade elevar a capacidade científica e tecnológica em setores estratégicos para o desenvolvimento sustentado do Estado, coordenando o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI compreende as seguintes unidades administrativas:

## I NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1 Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação

## II NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

1.1 Gabinete do Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação

1.2 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

## III NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1 Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados NGER

2 Unidade Setorial de Controle Interno UNISECI

3 Ouvidoria Setorial

## IV NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1 Gabinete de Direção

2 Unidade de Assessoria

## V NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1 Superintendência de Gestão Sistêmica

1.1 Coordenadoria de Gestão de Pessoas

- 1.1.1 Gerência de Provimento e Manutenção
- 1.2 Coordenadoria de Orçamento, Convênios e Finanças
  - 1.2.1 Gerência de Orçamento e Convênios
  - 1.2.2 Gerência Financeira
  - 1.2.3 Gerência Contábil
- 1.3 Coordenadoria de Aquisições e Contratos
  - 1.3.1 Gerência de Contratos
- 1.4 Coordenadoria de Patrimônio e Serviços
  - 1.4.1 Gerência de Patrimônio e Materiais
  - 1.4.2 Gerência de Transportes
  - 1.4.3 Gerência de Apoio Logístico
- 1.5 Coordenadoria de Tecnologia da Informação
- 1.6 Gerência de Protocolo e Arquivo Setorial

## VI NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 Superintendência de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação
  - 1.1 Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
  - 1.2 Coordenadoria de Popularização da Ciência
  - 1.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Regional
  
- 2 Superintendência de Educação Profissional e Superior
  - 2.1 Coordenadoria de Fiscalização
  - 2.2 Coordenadoria de Educação Profissional e Tecnológica
  - 2.3 Coordenadoria de Avaliação Institucional
  - 2.4 Coordenadoria de Educação à Distância
  - 2.5 Coordenadoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

## VII NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

- 1 Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Alta Floresta
  - 1.1 Conselho Diretor
    - 1.1.1 Conselho Fiscal
  - 1.2 Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
    - 1.2.1 Gerência de Apoio Pedagógico
  - 1.3 Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
  
- 2 Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Barra do Garças
  - 2.1 Conselho Diretor
    - 2.1.1 Conselho Fiscal
  
  - 2.2 Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
    - 2.2.1 Gerência de Apoio Pedagógico
  
  - 2.3 Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
  
- 3 Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Diamantino
  - 3.1 Conselho Diretor

- 3.1.1 Conselho Fiscal
- 3.2 Gerência de Apoio Pedagógico
- 3.3 Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade

#### 4 Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Rondonópolis

- 4.1 Conselho Diretor
  - 4.1.1 Conselho Fiscal
- 4.2 Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
  - 4.2.1 Gerência de Apoio Pedagógico
- 4.3 Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade

#### 5 Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Sinop

- 5.1 Conselho Diretor
  - 5.1.1 Conselho Fiscal
- 5.2 Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
  - 5.2.1 Gerência de Apoio Pedagógico
- 5.3 Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade

#### 6 Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Tangará da Serra

- 6.1 Conselho Diretor
  - 6.1.1 Conselho Fiscal
- 6.2 Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
  - 6.2.1 Gerência de Apoio Pedagógico
- 6.3 Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade

#### 7 Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Cuiabá

- 7.1 Conselho Diretor
  - 7.1.1 Conselho Fiscal
- 7.2 Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional

#### 8 Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Lucas do Rio Verde

- 8.1 Conselho Diretor
  - 8.1.1 Conselho Fiscal
- 8.2 Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional

#### 9 Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréo

- 9.1 Conselho Diretor
  - 9.1.1 Conselho Fiscal
- 9.2 Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
  - 9.2.1 Gerência de Apoio Pedagógico
- 9.3 Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade

### VIII NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- 1 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso FAPEMAT

## 2 Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso UNEMAT

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º Incumbe ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, editar o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com o Decreto nº 2.619, de 26 de novembro de 2014, que regulamenta os procedimentos para elaboração e atualização, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como as atribuições dos servidores lotados.

Art. 7º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação. Art. 9º Revogase o Decreto nº 2.390, de 30 de maio de 2014. Palácio Paiaguás, em CuiabáMT, 01 de julho de 2015.